

Projeto de Lei nº 14.966/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros da Bahia disponibilizarem para uso dos clientes, sanitários e bebedouros em suas instalações e dá outras providências.

Art. 1º - As agências de estabelecimentos financeiros no Estado da Bahia ficam obrigados a possuírem instalações sanitárias separadas para cada sexo, para uso de seus clientes;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções;

Art. 2º - Os sanitários deverão estar disponíveis nos mesmos horários de funcionamento das referidas instituições financeiras;

Art. 3º - Todos estabelecimentos financeiros, nas dependências destinadas para atendimento ao público, deverão possuir bebedouros com água potável para utilização de seus clientes;

Parágrafo Único - Serão colocados copos descartáveis à disposição dos usuários;

Art. 4º - Os estabelecimentos financeiros terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que vigorar o regulamento da presente Lei para executarem as devidas adaptações, sob pena de terem suspenso o seu funcionamento até que comprovem esta medida;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação;

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2005.

Deputado Gilberto Brito

JUSTIFICATIVA

É comum que em estabelecimentos financeiros clientes enfrentam longas filas enquanto aguardam atendimento. Muitas vezes ficam impedidos de satisfazerem suas necessidades por não encontrarem nesses estabelecimentos sanitários e bebedouros.

Muitas dessas instituições financeiras são responsáveis pelo pagamento de aposentados e pensionistas, idosos quase sempre, que recebem seus benefícios geralmente num mesmo dia, o que aumenta o tempo médio de permanência nas filas.

Muitos desses idosos residem no campo e deixam suas residências nas primeiras horas do dia, na expectativa de serem logo atendidos e só acabam retornando seus lares no início da noite. Tal desconforto vai de encontro às regras de saúde e humanitarismo, sendo imprescindível estas modificações para o bom atendimento dos usuários.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2005

Deputado Gilberto Brito